



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DA PARAÍBA**



**PREFEITURA DE
Itaporanga**
INOVAÇÃO E
CRESCIMENTO

CONVÊNIO Nº 05/2025

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE
SI, CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DA PARAÍBA E O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA -PB,
NOS MOLDES ABAIXO:

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, inscrita no CNPJ sob nº 10.733.319/0001-80, com Sede na Rua Deputado Barreto Sobrinho, nº 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, CEP: 58020-680, nesta capital, neste ato representada por sua DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, MARIA MADALENA ABRANTES SILVA, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.***.***-25, doravante denominada CONVENIADA, e o MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 08.940.694./0001-59, com sede e foro nesta Cidade e Comarca, situada na Praça João Pessoa, no 32, Centro, CEP 58.780-000, representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, AZIF DAVI LEMOS, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.421.524-19, doravante denominado CONVENIENTE, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, nos termos do art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000 e suas alterações e artigos 3º e 30, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. O presente convênio tem por objeto estabelecer condições de **cooperação técnica para em conjunto com a Defensoria Pública do Estado da Paraíba, ampliar e qualificar o atendimento nas Comarcas, propiciando a promoção do bem de todos e redução das desigualdades sociais no Município.**

PARÁGRAFO ÚNICO: A cooperação técnica ocorrerá com cessão de uso de imóvel locado para tal fim no endereço Rua Manoel Moreira Dantas, S/N, João Silvino da Fonseca, Itaporanga/PB. Poderá ainda, analisada a discricionariedade e a disponibilidade da Parte Conveniente ser cedido servidores para apoio e/ou estagiários de pós-graduação ou assessor jurídico sem OAB ativa, sem ônus para a Defensoria Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS EXECUTORES:

2. São órgãos executores do presente Convênio pela Defensoria Pública:

ms

f

2.1. O Defensor Público lotado no Município e os servidores municipais cedidos, através do órgão administrativo competente, que vier a ser indicado por via epistolar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES:

3.1. Compete à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA:

- a) executar fielmente o Programa de Trabalho aprovado solicitando formalmente a disponibilização de bens e/ou serviços municipais;
- b) zelar pelo uso correto do bem cedido oficiando ao Município qualquer irregularidade ou anormalidade encontrada;
- c) cientificar o servidor a ser cedido da restrição do exercício da advocacia, nos moldes do Estatuto da Advocacia;
- d) estabelecer o horário de trabalho do servidor a ser cedido, observada a jornada prevista na legislação municipal, zelando para que não haja cumprimento de jornada de trabalho superior ou inferior àquela estabelecida no órgão cedente;
- e) efetuar o controle de frequência do servidor cedido, registrando na folha respectiva as faltas, ausências, férias ou qualquer outra ocorrência correlata e remete-la mensalmente ao Município;
- f) comunicar imediatamente ao Município as faltas de natureza disciplinar cometidas pelo servidor durante o exercício funcional e solicitar formalmente, caso necessário, a substituição de servidor cedido;
- g) prestar ao Município esclarecimentos correlacionados ao objeto do presente instrumento;
- h) prover o espaço físico cedido com toda estrutura de móveis, equipamentos de informática e materiais de expediente, que se fizerem necessários ao pleno funcionamento do atendimento da Defensoria Pública;
- i) manter durante a vigência do convênio, as condições de regularidade fiscal exigidas para assinatura e apresentando-as sempre que solicitado.

3.2. Compete ao MUNICÍPIO:

- a) ceder bem público próprio ou locado para perfeita execução do programa de trabalho aprovado e funcionamento da Defensoria Pública, responsabilizando-se pela manutenção e encargos caso seja locado;
- b) a seu critério e conforme sua disponibilidade ceder servidores para suporte nas atividades e/ou estagiário para execução do programa de trabalho em conjunto com o membro da Defensoria Pública que deverá ter licenciamento da inscrição nos quadros de Advogado da OAB em razão de mandamento legal;
- c) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento da remuneração do servidor a ser eventualmente cedido, e de qualquer outra vantagem ou acréscimo legal, que porventura integre seu vencimento;
- d) responsabilizar-se pelos encargos advindos do regime jurídico da municipalidade, bem como por qualquer outro débito de natureza trabalhista, tributária ou previdenciária decorrente do vínculo jurídico com o servidor a ser cedido;

- e) quando solicitado pela Defensoria Pública ou se fizer necessário, providenciar a substituição do servidor a ser cedido;
- f) informar à Defensoria da promulgação de normas que alterem ou revoguem a legislação municipal referente a convênios, ao regime jurídico e à cessão de servidores, fornecendo-lhe cópia física da norma, bem como por meio eletrônico, logo após sua publicação;
- g) garantir ao servidor eventualmente cedido todos os direitos assegurados por lei, comunicando à Defensoria qualquer alteração que repercuta na prestação dos serviços;
- h) manter durante a vigência do convênio, as mesmas condições de regularidade fiscal e trabalhista exigidas para sua assinatura no tocante às contribuições previdenciárias, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentando-as à Defensoria sempre que estiver vencida a validade das correspondentes certidões ou quando solicitado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS E DA FISCALIZAÇÃO:

4.1. Os servidores a serem eventualmente cedidos à Defensoria não sofrerão alterações na sua vinculação estatutária com o Município.

4.2. O acompanhamento e a fiscalização do presente convênio serão realizados pelo Defensor Público responsável pelo Núcleo, onde estiver lotado o servidor a ser cedido ou por ele indicado, cabendo ao fiscal zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5. As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão à conta da Dotação Orçamentária Municipal nº 2003 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito; Elemento de Despesa: 3390.36 99 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física, e seus equivalentes nos exercícios seguintes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Neste Convênio não haverá aporte ou repasses de recursos entre as convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6. O presente convênio terá vigência de 01 de junho de 2025 e vigorará por 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado mediante aditivo e interesse das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS ALTERAÇÕES

7. Este convênio poderá ser modificado a qualquer tempo, também para incluir novos convenientes ou intervenientes que atendam às exigências legais para a contratação com a Administração Pública, desde que haja anuência de ambos os convenientes, por meio de termo aditivo, com publicação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública.

CLÁUSULA OITAVA– DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

28

8. Os convenientes poderão resilir este convênio a qualquer tempo, através do ato de denúncia com comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e formalização do respectivo termo de extinção, ou por comum acordo dos convenientes para desfazimento do vínculo, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência deste termo.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9. Para fins de execução deste Termo de convênio, os partícipes obrigam-se a cumprir e manterem de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada Parte será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá a Parte responsável pelo incidente comunicar imediatamente a outra Parte, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso uma das Partes seja destinatária de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, a Parte notificada deverá, imediatamente, comunicar a outra Parte.

Subcláusula quarta. Os partícipes se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas da outra Parte contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo da Parte, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

10. Integram o presente convênio, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, a legislação municipal que autoriza a cessão de servidor municipal, bem como as normas jurídicas que venham a regulamentá-la, alterá-la ou revogá-la, além do plano de trabalho consubstanciado no anexo único deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

mas

f

19

11. É competente o foro da Comarca de Itaporanga /PB para dirimir as questões oriundas deste convênio;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12. Este convênio será publicado no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública, nos termos da legislação.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (Duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itaporanga / PB, 01 de junho de 2025.


Maria Madalena Abrantes Silva
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
CONVENIADA / CESSIONÁRIA


Aziz Davi Lemos
PREFEITO EM EXERCÍCIO
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB
CONVENENTE / CEDENTE

TESTEMUNHA 1
NOME: *Marmin Tando A. de Araújo*
DOC: *126.177.264-11.*

TESTEMUNHA 2:
NOME:
DOC:

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO SOLICITANTE

Órgão/Entidade Proponente				C.G.C.	
Defensoria Pública do Estado da Paraíba				10.733.319/0001-80	
Endereço					
Rua Deputado Barreto Sobrinho, nº 168, Tambiá					
Cidade	UF	CEP	Telefone	E.A.	
João Pessoa	Paraíba	58.020-680	83 3218-5632	Estadual	
Nome do Responsável				CPF	
MARIA MADALENA ABRANTES SILVA				***.***.***-25	
CI/Órgão Expedidor	Cargo		Função	Matrícula	
*	Defensora Pública Geral		Defensora Pública	94.800-4	
E-mail: dpqpb@defensoria.pb.gov.br					

2. IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO

Órgão/Entidade Proponente				C.G.C.	
Município de Itaporanga - PB				08.940.694/0001-59	
Endereço					
Praça João Pessoa, nº 32, Centro					
Cidade	UF	CEP	Telefone	E.A.	
Itaporanga	Paraíba	58.780-000	83 3451-2382	Municipal	
Nome do Responsável				CPF	
AZIF DAVI LEMOS				014.421.524-19	
CI/Órgão Expedidor	Cargo		Função	Matrícula	
	Prefeito		Gestor		
E-mail: gabinete@itaporanga.pb.gov.br					

3- DESCRIÇÃO DO OBJETO

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: O presente convênio tem por objeto estabelecer condições de **cooperação técnica para em conjunto com a Defensoria Pública do Estado da Paraíba, ampliar e qualificar o atendimento nas Comarcas, propiciando a promoção do bem de todos e redução das desigualdades sociais no Município.** A cooperação técnica poderá ocorrer com cessão de uso de imóvel público ou locado para tal fim. Também poderá haver eventual cessão

ms

de servidores, estagiários de pós-graduação ou assessores jurídicos sem OAB ativa, e sem ônus para a Defensoria, a critério da Prefeitura.

4- DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Para a execução do objeto deste convênio, o Município cederá à Defensoria o imóvel.

5 - PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início: 01 de junho de 2025;

Término: 01 de junho de 2030;

6 - DAS ATRIBUIÇÕES:

Desempenhar funções necessárias ao cumprimento do presente Termo de Cooperação Técnica de acordo com o plano individual de trabalho a ser

7- META

Dar apoio às atividades desenvolvidas pela Defensoria Pública, aperfeiçoando, ampliando e qualificando o atendimento nas Comarcas, contribuindo para o atendimento da população, e **propiciando a promoção do bem de todos e redução das desigualdades sociais no Município**

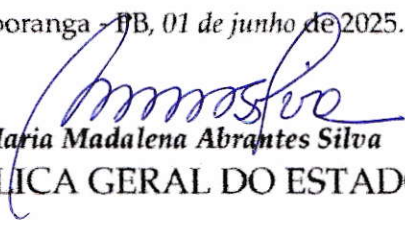
8 - PLANO DE APLICAÇÃO

O Município arcará mensalmente com as despesas decorrentes da execução deste convênio.

APROVAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Aprovado:

Itaporanga - PB, 01 de junho de 2025.


Maria Madalena Abrantes Silva

DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA

APROVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB

Aprovado:

Itaporanga - PB, 01 de junho de 2025.


Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB